



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.719, DE 2023

(Do Sr. José Nelto)

Concede licença de dois dias consecutivos, a cada mês, às mulheres que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1249/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Concede licença de dois dias consecutivos, a cada mês, às mulheres que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual.

Apresentação: 10/04/2023 11:43:49.690 - MESA

PL n.1719/2023

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Estabelece a concessão de licença de dois dias consecutivos, a cada mês, sem prejuízo do salário, às mulheres que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual.

Art.2º Para concessão da licença, deverá necessariamente apresentar laudo comprobatório designado pelo médico especialista competente.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder licença de dois dias consecutivos, a cada mês, às mulheres que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual.

O fluxo menstrual, quando muito intenso, é capaz de interferir na qualidade de vida das pessoas que menstruam. O problema, apesar de ser uma queixa comum nos consultórios de ginecologia, não é normal e pode ser sinal de doenças mais sérias. Além disso, as características podem estar relacionadas ao Sangramento Uterino Anormal (SUA), condição que atinge uma a cada três mulheres



em algum momento da vida, de acordo com a FIGO (Federação Internacional de Ginecologia e Obstetrícia).

“Isso pode afetar negativamente a qualidade de vida das mulheres, trazendo mudanças na vida profissional, física e emocional”, afirma o ginecologista Eduardo Zlotnik. A pesquisa realizada pela Bayer com mil mulheres, de perfis e faixas etárias diferentes, de cinco países (Canadá, Estados Unidos, França, Rússia e Brasil), mostrou que 80% das mulheres se preocupam com possíveis acidentes relacionados à menstruação e 70% evitam atividades, entre elas exercícios físicos, devido ao fluxo intenso - duas em cada três mulheres relataram ter passado por experiências embaraçosas.

Desta forma, nada mais justo que garantir uma licença de dois dias. Tal circunstância é causa comum de falta ao trabalho e à escola. Se na instituição educacional, o prejuízo da ausência se dá na perda de conteúdo e avaliações, no ambiente profissional as faltas podem levar a descontos no salário e demissões. Cabe salientar que trata-se de um problema referente à saúde feminina, tal condição gera quadros agudos como náuseas, vômitos, fadiga, febre e dor de cabeça.

Em razão do que já exposto, a proposição pretende disponibilizar dias de home office para os trabalhos que possuem tal categoria a distância ou folga para os serviços que não dispõem da modalidade, com o fito de fornecer conforto e comodidade às mulheres em períodos desconfortáveis.

Dada a relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PP/GO)

